



PUBLICADO EM 04/06/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 648/2007, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

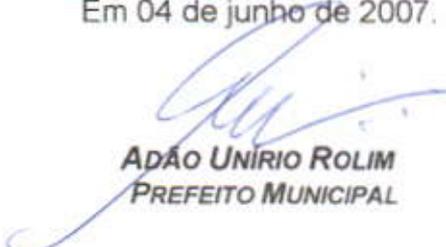
Art. 1º Ficam reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento), que corresponde a 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) de reposição salarial e 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) de aumento real, todos os níveis, padrões, símbolos, referências e dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações, reeditando as Tabelas das Leis Municipais pertinentes.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput é extensivo aos Servidores Inativos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de complemento constitucional para os servidores que recebem vencimento menor que o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.007.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 04 de junho de 2007.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"